



**CONTRATO Nº 030/2022**

**PROCESSO Nº 18.749/2022**

**CONTRATO CMRB/AC Nº 030/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CLARO S/A, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bosque – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Durant, 780 Torre "A" e Torre "B" - Santo Amaro/SP - CEP: 04.709-110, neste ato representada por **Edinaldo Cruz Nascimento**, CPF nº 859.739.711-04 e RG nº 250.778 SSP/AC, brasileiro, casado, gerente de contas, residente e domiciliado na Rua "S" um, 271 - Tucumã, na cidade de Rio Branco-AC, CEP: 69.919-706, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº.18.749/2022, com fundamento no art. 62, § 3º, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular smartphone em regime de comodato, para atendimento de demandas relacionadas à Ouvidoria, à Recepção e ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Termo de Referência, Anexo Único (especificações) e proposta da proponente vencedora.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de **R\$ - 509,70** (Quinhentos e Nove Reais e Setenta Centavos).

3.2 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo Contratual ocorrerão por conta do orçamento:

- Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: 101(RP).

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - A contratada deverá apresentar cobertura de sinal 4G ou superior.

4.2 - A contratada deverá fornecer franquia mínima de dados mensal de 10 GB.

4.3 - **Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas pela contratada.**

4.4 - A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo à título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

4.5 - A contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.

4.6 - O prazo para entrega/ativação dos serviços se dará em **30 (trinta) dias consecutivos** após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial da CMRB.

4.7. Os serviços deverão ser prestados/entregues na Câmara Municipal de Rio Branco, situado na Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque, Rio Branco - Acre.

4.8. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante.

4.9. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.

4.10. A Contratante pagará pelo consumo mensal e pela assinatura das linhas que deverão ser ativadas simultaneamente no prazo estipulado em contrato.

4.11. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante. A contratada deverá fornecer franquia mínima de dados mensal de 10 GB.

4.12. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM,



habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas neste Termo Contratual.

**5.2** - O pagamento dar-se-á em até 05 dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme o art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**5.3** - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

**5.4** - Para fins de pagamento, deverão ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

**5.5** - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

**5.6** - No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo da Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - O prazo para entrega/ativação dos serviços se dará em **30 (trinta) dias consecutivos** após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial da CMRB.

**6.2.** Os serviços deverão ser prestados/entregues na Câmara Municipal de Rio Branco, situado na Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque, Rio Branco - Acre.

**6.3.** Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante.

**6.4.** Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.

**6.5.** A Contratante pagará pelo consumo mensal e pela assinatura das linhas que deverão ser ativadas simultaneamente no prazo estipulado em contrato.

**6.6.** Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da Contratante.

**6.7.** Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - São obrigações da Contratada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- 7.1.1 - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 7.1.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;
- 7.1.3. Atender prontamente as solicitações da Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 7.1.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 7.1.5. Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 7.1.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 7.1.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 7.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- 7.1.9. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.11. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da Contratante;
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.1.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CMRB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CMRB;
- 7.1.16. Comunicar à Administração da CMRB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

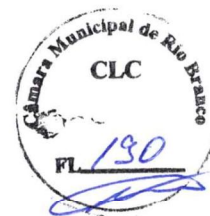


- 7.1.18. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.
- 7.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 7.1.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 7.1.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 7.1.23. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1 - São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;
- 8.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto da contratação;
- 8.1.3. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 8.1.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 8.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;



- 8.1.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;  
8.1.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

**9.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4** - A fiscalização do Contratante, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

**10.1** - O contrato terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade da contratação.

**10.2** - Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**10.3** - Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**10.4** - A Contratada não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da Contratante.

**10.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**10.6** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d" da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que requerido pela contratada.

**10.7** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**10.8** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado pelo índice correspondente, desde que haja o requerimento da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



**11.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**11.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**11.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**11.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

**12.1.1** - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.1.2** - Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.1.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.1.5** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

**12.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.2** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.2.2** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.3** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.4** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2022.

Pela contratante:

  
**Cap. N. Lima**  
Presidente - CMRB

  
**Antonio Moraes**  
1º Secretário - CMRB

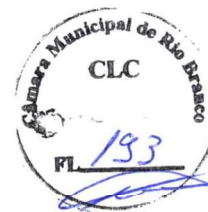
Pela Contratada:

DocuSigned by:  
**EDINALDO CRUZ NASCIMENTO**  
0C483C252540175  
**CLARO S/A**  
**CNPJ 40.432.544/0001-47**  
Representante: **Edinaldo Cruz Nascimento**  
CPF Nº 859.739.711-04





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA VENCEDORA

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		Unid.	Item			
01	<p>Pacote de <u>serviços de telefonia móvel</u> contendo assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado e franquia de dados mínima de 10 GB, <u>com fornecimento de aparelho celular smartphone</u> em regime de comodato.</p> <p><u>Configurações mínimas do aparelho de smartphone:</u> tela entre 5,5 a 6,5 polegadas, memória RAM de 2 GB, armazenamento interno de 32 GB, processador 1,6 GHz Octa-Core e bateria de 4000 mAh.</p>	Unid.	3	169,90	509,70	6.116,40
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>6.116,40</b>

## PORTARIA Nº 336/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Revogar a partir desta data a Portaria nº 005/2022, que designou a servidora Sâmia Cristina Franco de Carvalho, para responder pela chefia do Setor de Compras desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2022.

Ver. Cap. N. Lima

Presidente

## PORTARIA Nº 337/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Designar a servidora Sâmia Cristina Franco de Carvalho para responder pela Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, a partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2022.

Ver. Cap. N. Lima

Presidente

## PORTARIA Nº 338/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Revogar a partir desta data a portaria nº 006/2022, que designou a servidora Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain para responder pela Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2022.

Ver. Cap. N. Lima

Presidente

## PORTARIA Nº 339/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Nomear a servidora Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain para o cargo em comissão de Controladora Geral (CC-06) desta Casa Legislativa, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2022.

Ver. Cap. N. Lima

Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.962/2022

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação sob demanda de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, no sentido de atender as necessidades administrativas dos diversos setores da Câmara Municipal de Rio Branco, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

ABERTURA: 03 de agosto de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.riobranco.ac.leg.br>, ou solicitações através do E-mail: [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br) ou em seu Departamento de Licitações, mediante apresentação de Pen-Drive, no período de 22/07/2022 a 02/08/2022, das 8:30 às 12:00.

Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2022.

MANOEL FERREIRA NETO

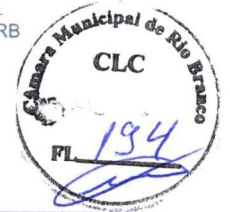
Pregoeiro/CMRB

Portaria 032/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2022. RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 244/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº052/2022, autuada no procedimento administrativo de nº18955/2022, que tem como Objeto o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso "Câmara Municipal – Organização, Competência e Políticas Públicas Municipais", para o Vereador Hildegard Gondim Nogueira, que acontecerá na cidade de Fortaleza, do dia 26 a 30 de julho do corrente ano. Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB Contratada: : Clesio Mucio Drumond Filho Procedimento Administrativo nº 18955/2022 Inexigibilidade de Licitação nº052/2022 Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2022.

Ver. Cap. N. Lima

Presidente - CMRB



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.749/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB e a empresa CLARO S/A

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelho celular, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco. VALOR MENSAL: R\$ 509,70 (Quinhentos e Nove Reais e Setenta Centavos). VIGÊNCIA: 18/07/2022 à 18/07/2024 (24 meses)

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 18/07/2022

ASSINAM: Pela Contratante Manoel José Nogueira Lima - Presidente e Antônio Lira de Moraes - 1º Secretário e pela Contratada o Sr. Edinaldo Cruz Nascimento.

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 457, DE 19 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00631/2022-87, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 194 de 08 de julho de 2022, da Assessoria Jurídica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o Despacho Jurídico nº 851 de 12 de julho de 2022, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do art. 1º da Portaria nº 659 de 06 de outubro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a RONEY THOMAZ CORDEIRO BARBOSA, matrícula nº 71102-1, no cargo de Técnico em Defesa Agropecuária e Florestal, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Onde se lê:

Nível I

Leia-se:

Nível J

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

CONTRATO PMA/AC Nº 208/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONSTRU-MED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica, com sede na Rua Manoel Cesário nº 142, Bairro Capoeira, CEP: 69905-006, Rio Branco - AC, CNPJ nº 10.940.181/0001-90, representado neste ato pelo Sr. Álvaro Pereira do Nascimento Neto, portador do CPF nº 591.335.382-04, nesta capital doravante deno-